

SEGUNDO PROTOCOLO DE ENTENDIMENTOS PARA CONSECUÇÃO DE OBJETIVOS PACTUADOS NO CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO E A FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA – PORTUGAL.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a concessão de 2 (duas) vagas destinadas a Membros do Ministério Público da União, sendo 01 (uma) vaga para o Curso de Mestrado em Ciências Jurídicas e 1 (uma) para o curso de Doutorado em Ciências Jurídicas a realizarem-se na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa - Portugal, no período de novembro de 2004 a setembro de 2005.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. Compete à Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa – Portugal:

- a) disponibilizar para a ESMPU 02 (duas) vagas, sendo 01 (uma) vaga para o Curso de Mestrado em Ciências Jurídicas e 1 (uma) vaga para o Curso de Doutorado em Ciências Jurídicas;
- b) executar o programa de formação dos cursos acima mencionado nas dependências da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa - Portugal;
- c) acompanhar a execução dos cursos e o desempenho acadêmico dos alunos;
- d) emitir certificados aos participantes relativos aos cursos e demais atividades realizadas.



Escola Superior do Ministério Público da União

PARÁGRAFO ÚNICO - A Universidade de Lisboa - Portugal designará a Faculdade de Direito para acompanhar as atividades previstas neste Protocolo de Entendimentos, tais como a execução, a avaliação e a fiscalização.

2. Compete à Escola Superior do Ministério Público da União:

- a) indicar os candidatos, observados os critérios estabelecidos pelo Regulamento Interno dos Programas de Mestrado e Doutorado;
- b) promover gestões para que os candidatos por ela indicados possam realizar os cursos e executar todas as tarefas inerentes ao programa de formação em boas condições;
- c) acompanhar a execução dos cursos e o desempenho acadêmico dos alunos.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

O presente Protocolo entrará em vigor na data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA: DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO

Exceto no tocante ao seu objetivo, este Protocolo poderá ser alterado durante a sua execução, desde que se faça por intermédio de Termo Aditivo e de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA: DOS CASOS OMISSOS

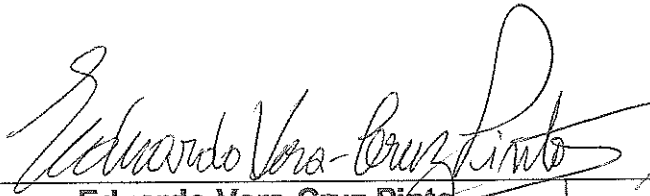

Os casos omissos, que não requeiram assinatura de Termo Aditivo, serão resolvidos pelo mútuo entendimento entre as partes.



Escola Superior do Ministério Público da União

Por estarem justos e contratados, firmam o presente Protocolo de Entendimento em 02 (duas) vias de igual teor e conteúdo, conforme o estipulado na Cláusula Segunda do Convênio, na presença das testemunhas para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília-DF, 29 de junho de 2004.

 Eduardo Vera-Cruz Pinto	 Lindora Maria de Araujo
Presidente do Conselho Directivo	Diretora-Geral
Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa - Portugal	Escola Superior do Ministério Público da União

Testemunhas
